



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

## LEI COMPLEMENTAR N. 285/2023.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO TEMPORÁRIA DE CARGOS E AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EM DIVERSAS SECRETARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e contratar temporariamente os cargos especificados no Anexo I da presente, por prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal conjugado com o inciso X, do art. 95, da Lei Orgânica Municipal.

**§ 1º** As contratações previstas serão realizadas através de Processo Seletivo Simplificado, o qual será elaborado e coordenado por uma Banca Examinadora, que por meio de edital específico, determinará o período de inscrição, os tipos de etapas classificatórias e/ou eliminatórias, os critérios de pontuação, a data, hora e local das possíveis avaliações, a divulgação dos resultados classificatórios, observando a habilitação devida para o exercício do cargo.

**§ 2º** Poderá o Executivo Municipal realizar contratações através de Processos Seletivos com vigência, já realizados anteriormente a presente Lei, sempre respeitando a ordem de classificação.

**§ 3º** Os contratados estão vinculados para todos os fins ao Regime Geral de Previdência Social.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

**Art. 2º** Fica garantido que nenhum servidor público receberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário mínimo vigente.

**Art. 3º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a preencher vagas que eventualmente venham a ocorrer durante o prazo de vigência desta lei, em razão de aposentadoria, falecimento, licença, demissão ou outra forma de vacância do cargo ou função, devendo ser obedecido a classificação dos remanescentes do processo seletivo simplificado.

**Art. 4º** Os cargos constantes no Anexo I da presente, poderão ser disponibilizados através de cadastro de reserva, não gerando obrigação de contratação pela administração pública.

**Art. 5º** Fica autorizado ainda, o compartilhamento entre as Secretarias desta municipalidade dos cargos citados nesta Lei.

**Parágrafo único.** Poderá ser realizado entre as Secretarias Municipais o compartilhamento dos cargos criados na modalidade temporária de excepcional interesse da administração, inclusive quanto aos processos seletivos anteriores que ainda estejam em vigência.

**Art. 6º** O contrato extinguir-se-á sem direito a qualquer outra indenização, nos seguintes casos:

I - pelo término contratual;

II - por iniciativa do contratado, que deverá comunicar a Prefeitura no prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência;

III – por conveniência da Administração, que deverá comunicar o contratado no prazo mínimo de 07 (sete) dias de antecedência;

IV – quando o contratado incorrer em infração disciplinar;

V – quando o plano de cargos e vencimentos dos servidores públicos contemplar a quantidade de vagas em concurso público.

**Art. 7º** O contratado por autorização da presente lei fará jus ainda:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

I – 13º (décimo terceiro) salário proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição; e

II – férias proporcionais acrescidas do terço constitucional.

**Parágrafo único.** O contratado terá direito ao recebimento dos valores e nos prazos fixados, inexistindo qualquer outro direito ou vínculo de natureza trabalhista.

**Art. 8º** Não poderá participar do Processo Seletivo Simplificado, o cidadão que foi demitido ou teve o contrato extinto com o Poder Público, em qualquer esfera, através de Processo Administrativo Disciplinar e/ou por qualquer outro ato administrativo em consequência de infrações disciplinares.

**Art. 9º** As despesas para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações específicas, autorizadas as suplementações, se necessárias.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Autor: Prefeito Luciano Miranda Salgado.

**Gabinete do Prefeito de Ibatiba – Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (29/11/2023).**

**Luciano Miranda Salgado**

Prefeito de Ibatiba



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

## ANEXO I – COMPLEMENTAR Nº 285/2023.

<b>CARGO</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>	<b>REQUISITOS /FORMAÇÃO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>VENCIMENTO BASE</b>	<b>TOTAL</b>
<b>COVEIRO</b>	40	ALFABETIZADO	02	R\$ 903,08	R\$1.806,16
<b>FISIOTERAPEUTA</b>	30	SUPERIOR SOMADO A REG. NO CONSELHO DA ÁREA	03	R\$ 3.512,95	R\$10.538,85
<b>FARMACEUTICO GENERALISTA</b>	30	SUPERIOR SOMADO A REG. NO CONSELHO DA ÁREA	03	R\$ 3.512,95	R\$10.538,85
<b>AGENTE DE LIMPEZA URBANA</b>	40	ALFABETIZADO	10	R\$ 903,08	R\$9.030,80
<b>NUTRICIONISTA (SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)</b>	30	SUPERIOR SOMADO A REG. NO CONSELHO DA ÁREA	01	R\$ 3.512,95	R\$3.512,95
<b>AUXILIAR DE ENFERMAGEM – ESF/EACS</b>	40	FUNDAMENTAL COMPLETO SOMADO A REG. NO CONSELHO DA ÁREA	06	R\$ 1.510,56	R\$9.063,36
<b>OPERÁRIO</b>	40	ALFABETIZADO	10	R\$ 903,08	R\$9.030,80
<b>CUIDADOR PARA A CASA LAR</b>	40	FUNDAMENTAL COMPLETO	06	R\$ 1.264,66	R\$7.587,96
<b>OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA</b>	40	4ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL SOMADO A CNH C, D, E	06	R\$ 1.264,66	R\$7.587,96



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

<b>MOTORISTA</b>	40	4ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL SOMADO A CNH C, D, E	10	R\$ 1.405,17	R\$14.051,70
<b>JARDINEIRO</b>	40	4ª SERIE DO ENSINO FUNDAMENTAL	10	R\$ 1.053,87	R\$10.538,70
<b>AUXILIAR DE CUIDADOR(A) DA CASA LAR</b>	40	FUNDAMENTAL COMPLETO	06	R\$ 1.023,18	R\$6.139,08
<b>TOTAL:</b>					<b>R\$ 99.427,17</b>

Gabinete do Prefeito de Ibatiba – Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (29/11/2023).

**Luciano Miranda Salgado**

Prefeito de Ibatiba